

IPASMUN
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NANUQUE

PORTARIA Nº 013/2018 DE 05 DE ABRIL DE 2018

Publicado 03/04/18

Retirado em 1/1


Olívia Coutinho Silva
Auxiliar Previdenciária
Matrícula 9973-0

"Dispõe sobre o Recadastramento dos aposentados e pensionistas do IPASMUN - 2018."

A Diretora de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nanuque/MG - IPASMUN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 1.713/07, bem como:

Considerando que o Recadastramento tem como objetivo manter a base de dados cadastrais de todos os aposentados e pensionistas atualizados, e ainda assegurar o correto pagamento dos benefícios previdenciários, sendo condição necessária para a continuidade do recebimento dos proventos de aposentadoria e pensão;

Considerando que o recadastramento está previsto em Lei Federal e Orientação Normativa do MPS, onde o RPPS dos Municípios deverá proceder ao recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime, com periodicidade não superior a cinco anos;

Considerando que o não recadastramento dos aposentados e pensionistas junto ao IPASMUN implicará em suspensão do benefício até que regularize a sua situação cadastral, tendo em vista sua importância para os beneficiários e para o Instituto,

RESOLVE:

Art. 1º - O recadastramento dos aposentados e pensionistas é anual;

Art. 2º - O Recadastramento dos aposentados e pensionistas do IPASMUN no ano de 2018 será no período de **1º de Maio a 31 de Julho de 2018;**

Art. 3º- O Recadastramento será feito pessoalmente, na sede do Instituto, à Rua Alvinópolis, nº 338, Centro, Nanuque/MG, no horário de 8h às 14h, podendo se obter informações através do telefone (33)3621-3776;

Art. 4º - Na impossibilidade de locomoção, por motivo de doença, do aposentado ou pensionista residente na cidade de Nanuque/MG, deverá ser

IPASMUN
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NANUQUE

solicitado ao Instituto a VISITA DOMICILIAR, para realização do Recadastramento;

Art. 5º - Aposentados e Pensionistas do IPASMUN que residem em Município diverso de Nanuque/MG, ainda que seja outro Estado, deverão comparecer a este Instituto para o recadastramento, vez que o prazo é suficiente para tal;

Parágrafo Primeiro: Não sendo possível o comparecimento à sede do Instituto, o segurado deverá enviar ao IPASMUN, por meio de correspondência, com aviso de recebimento, até o prazo do recadastramento, **CERTIDÃO PÚBLICA DECLARATÓRIA DE VIDA**, emitida por Tabelião de Cartório há menos de 30(trinta) dias;

Parágrafo Segundo: A Certidão Pública Declaratória de Vida deverá conter, além dos dados pessoais, o RG, CPF, endereço e filiação do segurado, bem como, a existência ou não de dependentes, com os respectivos nomes, datas de nascimento e relação de parentesco destes;

Parágrafo Terceiro: O fato de o segurado residir fora da cidade de Nanuque não será admitido como justificativa para o não recadastramento do mesmo;

Art. 6º - O não recadastramento implicará em **SUSPENSÃO** do benefício de aposentadoria e/ou pensão, até que se regularize a situação cadastral junto ao IPASMUN;

Art. 7º - Todo aposentado e pensionista deverá manter seus dados atualizados junto ao IPASMUN, devendo informar ao Instituto, a qualquer tempo, sempre que ocorrer qualquer alteração, em especial, o endereço, independentemente da realização do recadastramento anual;

Art. 8º - O formulário de Recadastramento encontra-se na sede do IPASMUN;

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretora de Previdência, aos cinco dias do mês de abril do ano de 2018.


DÉBORA SANT'ANA
Diretora de Previdência

Débora Sant'Ana
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA
Portaria nº 510/2017